

LEI COMPLEMENTAR

Nº 06/2005

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores que compõem a área de Saúde do Município de São Geraldo da Piedade.

O Prefeito Municipal de São Geraldo da Piedade, Estado de MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade Decretou e ele **SANCIONOU** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos que compõem a área de saúde do Poder Executivo do Município de São Geraldo da Piedade.

§ 1º - O Servidor Público da área da saúde, para os efeitos desta Lei, é o ocupante de cargo público, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Geraldo da Piedade.

§ 2º - A atividade administrativa permanente da área da saúde é exercida na Administração Direta ou Indireta do Município por servidor ocupante de cargo público.

§ 3º - Os cargos públicos da área da saúde são de provimento efetivo, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ou de confiança, providos em comissão.

§ 4º - Os cargos públicos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração, podendo ser de recrutamento amplo ou limitado, na forma especificada no Anexo I, e seguinte:

I - o provimento de cargo de recrutamento amplo far-se-á por livre escolha do Prefeito do Município, entre pessoas de comprovada idoneidade, qualificação e experiência;

II - o provimento de cargo de recrutamento limitado far-se-á por livre escolha do Prefeito do Município, entre ocupantes de cargos de provimento efetivo;

III - em qualquer modalidade de recrutamento deverão ser atendidos os requisitos constantes da especificação.


Antônio José Rebelo
Prefeito Municipal

CAPÍTULO II DA PROGRESSÃO

Art. 2º - Progressão é a passagem do servidor, titular de cargo em caráter efetivo, ao grau de vencimento subsequente na carreira.

Art. 3º - Para obter direito à progressão, nos termos do artigo anterior, deverá o servidor:

- I - cumprir, no grau de vencimento, o interstício de três anos de efetivo exercício;
- II - alcançar conceito favorável de desempenho funcional, no período de interstício.

§ 1º - O conceito de desempenho a que se refere o inciso II deste artigo será apurado durante os meses de janeiro e julho de cada ano, abrangendo os servidores que, até o último dia do semestre imediatamente anterior, tenha completado o interstício mencionado no inciso I, contado a partir do ingresso no nível ou do último posicionamento em grau de vencimento.

§ 2º - A contagem de interstício estabelecido no inciso I, deste artigo, interrompe-se por sessenta dias, no caso de o servidor ser destituído de chefia, ou à razão de trinta dias, por dia de suspensão, ou ainda, nos casos de afastamento não considerado efetivo exercício, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos.

§ 3º - O ocupante de cargo em comissão somente poderá concorrer à progressão no cargo de que seja titular, em caráter efetivo.

Art. 4º - O conceito funcional do servidor, para o efeito de avaliação de desempenho, será considerado favorável se no período do interstício:

- I - alcançar 80% (oitenta por cento), no mínimo, do número máximo de pontos adotados no sistema de avaliação;
- II - tiver participado, com aproveitamento, de curso ou cursos de treinamento.

Art. 5º - O acréscimo de vencimento, em decorrência de progressão, uma vez deferido, será devido a partir da data em que o servidor tiver cumprido o interstício, desde ainda que no período tenha obtido conceito funcional favorável conforme dispõem os itens I e II e parágrafos do artigo 2º desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - A duração do trabalho normal do servidor público da área da saúde, estabelecida em lei ou regulamento, não poderá exceder a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único - A duração da jornada de trabalho, bem como horário de expediente para sua prestação será estabelecida por Decreto.

Art. 7º - O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor da hora normal de trabalho.

§ 1º - Somente será permitido serviço extraordinário, mediante autorização do

Prefeito, através de Portaria, para atender a situações excepcionais, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, diante de situações inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízos irreparáveis.

§ 2º - O adicional por serviço extraordinário não integra a remuneração, nem serve de base de cálculo para nenhum efeito, salvo nos casos de expediente em regime de plantão.

§ 3º - No expediente em regime de plantão poderá ocorrer a prorrogação ou redução da carga horária de jornada de trabalho.

§ 4º - A prorrogação ou redução da jornada de trabalho terá como base de cálculo o vencimento, correspondente a uma jornada normal de trabalho.

Art. 8º - O servidor poderá receber, além das previstas nesta Lei, outras vantagens pecuniárias estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Geraldo da Piedade.

Art. 9º - A vantagem pecuniária devida ao servidor terá seu valor atualizado de acordo com a remuneração ou vencimento em vigor no mês do pagamento, salvo quando o atraso decorrer de ato ou fato imputável ao próprio servidor.

Art. 10 - O servidor investido em cargo de direção ou chefia poderá ter substituto indicado na forma de regulamento.

Art. 11 - O ocupante de cargo de provimento em comissão, poderá optar pelo vencimento básico do seu cargo efetivo, acrescido de 20% (vinte por cento) incidentes sobre o vencimento do cargo comissionado.

Art. 12 - Nenhum servidor poderá perceber mensalmente, pelo exercício do cargo, vencimento inferior ao salário mínimo vigente no País.

Art. 13 - O valor da maior remuneração paga a servidor municipal, não poderá exceder ao subsídio mensal em espécie dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14 - O enquadramento do atual ocupante de cargo efetivo da área da saúde na sistemática instituída nesta Lei, dar-se-á automaticamente em cargo efetivo de atribuições correspondentes, de denominação igual ou equivalente.

Parágrafo Único - O enquadramento do servidor público constitucionalmente estável na sistemática instituída nesta Lei, dar-se-á automaticamente em função de atribuições correspondentes, de denominação igual ou equivalente

Art. 15 - A atual remuneração do servidor é irredutível, mesmo que superior ao símbolo em que ele se enquadre neste plano.

§1º - Caso o atual vencimento do servidor ultrapasse o valor estabelecido na tabela deste plano, perceberá ele a diferença a título de vantagem pessoal - VP.


Antônio José Rabelo
Prefeito Municipal

§ 2º - Sobre a vantagem pessoal de que trata o parágrafo anterior, incidirão os mesmos índices quando de reajustes gerais de vencimentos.

Art. 16 - A Prefeitura Municipal promoverá a realização periódica de concursos públicos, no sentido de manter, em caráter permanente, candidatos aprovados para suprir as necessidades de pessoal.

Art 17 - A deficiência física e a limitação sensorial não constituirão impedimento ao exercício de cargo público, salvo quando consideradas incompatíveis com a natureza das atribuições a serem desempenhadas.

Art. 18 - Integra a presente Lei os seguintes Anexos:

- I - Quadro de Provimento em Comissão;
- II - Quadro de Provimento Efetivo;
- III - Tabela de Vencimentos;
- IV - Descrição das Atribuições dos Cargos.

Art. 19 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, alteradas ou adaptadas se for o caso, e de créditos adicionais suplementares que se fizerem necessários.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

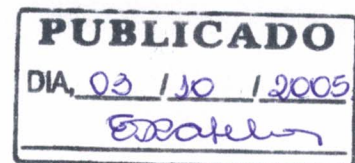
Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

São Geraldo da Piedade, 03 de outubro de 2005



Antônio José Rabelo
Prefeito Municipal

ANTONIO JOSE RABELO
Prefeito Municipal



ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº VAGAS	CARGA HORARIA	FORMAÇÃO	VENCIMENTO
DIRETOR DA SAUDE	02	220,00	2º GRAU COMPLETO	600,00

São Geraldo da Piedade, 03 de outubro de 2005



Antonio Jose Rabelo
Prefeito Municipal

ANTONIO JOSE RABELO
Prefeito Municipal

ANEXO II

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº VAGAS	NIVEL	CARGA HORARIA	FORMAÇÃO	VENCIMENTO R\$
MÉDICO	06	10	180,00	CRM	6.500,00
BIOQUÍMICO	02	07	180,00	CRF	1600,00
ENFERMEIRO	02	09	110,00	CRE	3500,00
FISIOTERAPEUTA	02	07	180,00	CRF	1600,00
ODONTÓLOGO	04	08	220,00	CRO	2000,00
LABORATORISTA	02	03	180,00	Curso Técnico	500,00
TÉC.HIGIENE DENTAL	02	04	220,00	Curso técnico	520,00
TEC.ENFERMAGEM	10	04	220,00	COREM	520,00
AUX DE SAUDE	03	02	220,00	1º GRAU	332,64
ASSIST.SOCIAL	04	06	220,00	Superior completo	1200,00


Antônio José Rabelo
Prefeito Municipal

ANTONIO JOSE RABELO
Prefeito Municipal

ANEXO III

TABELA DE PADRÕES DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS - PROVIMENTO EFETIVO/SAUDE

NÍVEL

NÍVEL	G	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
1		300,00	309,00	318,27	327,82	337,65	347,78	358,22	368,96	380,03	391,43	403,17	415,27	427,73	440,56	453,78	467,39
2		332,64	342,62	352,90	363,48	374,39	385,62	397,19	409,11	421,38	434,02	447,04	460,45	474,27	488,49	503,15	518,24
3		500,00	515,00	530,45	546,36	562,75	579,64	597,03	614,94	633,39	652,39	671,96	692,12	712,88	734,27	756,29	778,98
4		520,00	535,60	551,67	568,22	585,26	602,82	620,91	639,53	658,72	678,48	698,84	719,80	741,40	763,64	786,55	810,14
5		600,00	618,00	636,54	655,64	675,31	695,56	716,43	737,92	760,06	782,86	806,35	830,54	855,46	881,12	907,55	934,78
6		1200,00	1236,00	1273,08	1311,27	1350,61	1391,13	1432,86	1475,85	1520,12	1565,73	1612,70	1661,08	1710,91	1762,24	1815,11	1869,56
7		1600,00	1648,00	1697,44	1748,36	1800,81	1854,84	1910,48	1967,80	2026,83	2087,64	2150,27	2214,77	2281,22	2349,65	2420,14	2492,75
8		2000,00	2060,00	2121,80	2185,45	2251,02	2318,55	2388,10	2459,75	2533,54	2609,55	2687,83	2768,47	2851,52	2937,07	3025,18	3115,93
9		3500,00	3605,00	3713,15	3824,54	3939,28	4057,46	4179,18	4304,56	4433,70	4566,71	4703,71	4844,82	4990,16	5139,87	5294,06	5452,89
10		6500,00	6695,00	6895,85	7102,73	7315,81	7535,28	7761,34	7994,18	8234,01	8481,03	8735,46	8997,52	9267,45	9545,47	9831,83	10126,79

São Geraldo da Piedade, 03 de outubro de 2005


Antonio José Rabelo
 Prefeito Municipal

ANTONIO JOSE RABELO
 Prefeito Municipal

ANEXO IV

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

PROVIMENTO EFETIVO

MÉDICO

- examinar pacientes, fazer diagnósticos, prescrever e realizar tratamentos clínicos, cirúrgicos e de natureza profilática relativos às diversas especializações médicas;
- requisitar, realizar e interpretar exames de laboratórios e Raio X;
- orientar e controlar o trabalho de enfermagem;
- atuar no controle de moléstias transmissíveis, na realização de inquéritos epidemiológicos e em trabalhos de educação sanitária;
- estudar, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas especiais de saúde pública;
- orientar e controlar atividades desenvolvidas em pequenas unidades médicas;
- realizar exames clínicos individuais, fazer diagnósticos, prescrever tratamentos a pacientes, bem como realizar pequenas cirurgias;
- emitir guias de internação e fazer triagens de pacientes, encaminhando-se as clínicas especializadas, se assim se fizer necessário;
- exercer medicina preventiva: incentivar vacinação, controle de puericultura mensal;
- controle de pré-natal mensal, controle de pacientes com patologias mais comuns dentre a posologia prevalente (outros programas);
- estimular e participar de debates sobre saúde com grupos de pacientes e grupos organizados, pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela comunidade em geral;
- participar do Planejamento da Assistência à Saúde, articulando-se com outras instituições para implementação de ações integradas;
- integrar equipe multiprofissional para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população;
- realizar outras tarefas de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza do seu trabalho;
- notificar doenças consideradas para "notificação compulsória" pelos órgãos institucionais de saúde pública;
- notificar doenças ou outras situações bem definidas pela política de saúde do município;
- participar ativamente de inquéritos epidemiológicos quando definidos pela política municipal de saúde;
- desempenhar tarefas afins.


Antônio José Rabelo
Prefeito Municipal

ODONTOLOGO

- examinar estomatologicamente os pacientes para o fim de diagnóstico;
- fazer obturações de diversos tipos, extrações e outros tratamentos com
- alveolotomia, suturas, incisão de abscessos e avulsão de tártaro;
- aplicar anestesia local, regional ou troncular;
- realizar intervenções cirúrgico-buciais;
- tirar e interpretar radiografias;
- realizar trabalhos de ortodontia;
- visitar gabinete dentários, oficinas de prótese e laboratórios de raio x, para fiscalização do exercício profissional;
- desempenhar tarefas afins.

BIOQUÍMICO

- realizar trabalhos de manipulação de medicamentos, aviando fórmulas officinais e magistrais;
- proceder a análise de matéria prima e produtos elaborados para controle de sua qualidade;
- atender portadores de receitas médicas, orientando-os quanto ao uso de medicamentos;
- controlar receituário e consumo de drogas atendendo a exigência legal;
- manter atualizado o estoque de medicamentos;
- inspecionar estabelecimentos industriais e comerciais de drogas e produtos farmacêuticos e proceder a fiscalização do exercício profissional;
- preparar e examinar lâminas de material obtido por meio de biópsias, autópsias e curetagens para identificação de germes;
- realizar dosagens bioquímicas, reações sorológicas e exames hematológicos de rotina;
- fazer cultura de germes, antibiogramas e preparação de vacinas;
- proceder a análises físicas e químicas para determinações qualitativas e quantitativas de materiais de procedência mineral e vegetal;
- separar e identificar minerais de granulação fina; auxiliar em estudos para identificação de agentes micológicos e bacteriológicos que contaminam a madeira;
- realizar ensaios ou amostras de madeira, de fibras e tecidos de algodão, de preparações petrográficas, de dosagem do carbono e do poder calorífico de combustíveis;
- preparar, modelar, fundir e polir peças ou aparelhos protéticos;
- preparar reagentes, corantes, antígenos e outras soluções necessárias à realização de vários tipos de análises, reações e exames;
- registrar os resultados dos exames realizados, em livros próprios e elaborar relatórios de suas atividades;
- inspecionar estabelecimentos industriais, comerciais, laboratórios e hospitais e proceder a fiscalização do exercício profissional;
- realizar pesquisas sobre a composição, funções e processos químicos dos organismos vivos, visando a incrementar os conhecimentos científicos e a determinar as aplicações práticas na indústria, medicina e outros campos;
- realizar experiências, testes e análises em organismos vivos, observando os


.....
Antônio José Rabelo
Prefeito Municipal

mecanismos químicos de suas reações vitais, como respiração, digestão, crescimento e envelhecimento;

- estudar a ação química de alimentos, medicamentos, soros, hormônios e outras substâncias sobre tecidos e funções vitais;

- analisar os aspectos químicos da formação de anticorpos no sangue e outros fenômenos bioquímicos, para verificar os efeitos produzidos no organismo e determinar a adequação relativa de cada elemento;

- realizar experiências e estudos de bioquímica, aperfeiçoando ou criando novos processos de conservação de alimentos e bebidas, produção de soros, vacinas, hormônios, purificação e tratamento de águas residuais para permitir sua aplicação na indústria, medicina, saúde pública e outros campos;

- desempenhar tarefas afins.

ENFERMEIRO

- distribuir, instruir e controlar serviços executados por auxiliares, clínica médica, referentes a enfermagem, cuidados de higiene, vigilância e distribuição de medicamentos, roupas e alimentos a doentes;

- verificar temperatura, pulso e respiração de pacientes;

- aplicar sondas, raios ultravioletas e infravermelhos; fazer transfusões de sangue e plasma;

- coletar e classificar sangue, determinando seu tipo e fator RH;

- auxiliar cirurgiões, como instrumentador, durante as operações;

- fazer curativos pós-operatórios delicados e retirar pontos;

- auxiliar médicos na assistência a gestantes em partos normais ou em casos operatórios;

- prestar os primeiros cuidados aos recém-nascidos;

- participar do planejamento e implantação de programas de saúde pública e de educação em saúde da comunidade;

- padronizar o atendimento de enfermagem;

- avaliar o desempenho técnico-profissional dos agentes de saúde comunitária e auxiliares de enfermagem;

- supervisionar as áreas de trabalho sob sua responsabilidade;

- executar consultas de enfermagem, atendimento em grupo e procedimentos de enfermagem mais complexos;

- dar palestras aos grupos operativos relacionados à sua formação profissional;

- realizar visitas domiciliares periódicas e iniciantes na área abrangente;

- buscar ativamente casos prioritários dentro do projeto da área de atuação para inserção nos grupos operativos desenvolvidos;

- desempenhar tarefas afins.

ASSISTENTE SOCIAL:

Colaborar no planejamento, orientação, implantação, execução e avaliação das atividades de assistência social, realizar trabalhos de assistência a servidores e dependentes que apresentem problemas de ordem social, educacional, econômica, de saúde e outros; realizar atendimento social individual e de grupo e atendimentos emergenciais; colaborar no desenvolvimento, acompanhamento e avaliação dos processos de readaptação de servidores ao trabalho, decorrentes de afastamento por doenças ou afastamento prolongado; colaborar no planejamento, orientação,

educativos e preventivos, em atendimento às necessidades da instituição; coordenar e elaborar seminários, encontros, congressos e treinamentos sobre assuntos de Serviço Social; efetuar levantamentos, emitir laudos e pareceres, desenvolver estudos, análises e relatórios para atender às necessidades existentes na área; fornecer apoio consultivo às comissões, em assuntos afetos à sua função; desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Fundamentos da enfermagem - técnicas básicas; Enfermagem médico - cirúrgica; Assistência de enfermagem em doenças transmissíveis; Ações de vigilância epidemiológica e imunização; Assistência de enfermagem em doenças crônicas degenerativas: diabetes e hipertensão; Atuação de enfermagem em centro cirúrgico e central de material; Enfermagem materno-infantil; Atendimento de enfermagem à saúde da mulher ; Planejamento familiar; Pré-natal, parto e puerpério; Climatério; prevenção do câncer cérvico - uterino; Atendimento de enfermagem à saúde e adolescentes; Cuidados com o recém-nascido, aleitamento materno; Crescimento e desenvolvimento; Doenças mais freqüentes na infância; Principais riscos de saúde na adolescência; Enfermagem em urgência; Primeiros socorros; Assistência de enfermagem ao paciente na UTI; Noções de administração; Trabalho em equipe - COREN. Lei do exercício profissional; Deontologia em enfermagem.

Requisitos para provimento: COREM

DIRETOR DA SAÚDE

Se interar das atividades administrativas da prefeitura, prestando todo o tipo de informação pertinente aos superiores imediatos. Executar atividades rotineiras de apoio administrativo de sua área, procedendo segundo normas específicas ou de acordo com seu próprio critério, agilizando o fluxo de trabalhos administrativos. Executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo superior imediato.

Requisitos para provimento: 2º grau completo

LABORATORISTA

Administrar, organizar e fiscalizar a assistência farmacêutica. Administrar, organizar e fiscalizar o laboratório de análises clínicas, exercer as atividades de análises clínicas no laboratório municipal.

Requisitos para provimento: Curso Técnico.



.....
Antônio José Rabelo
Prefeito Municipal

TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL

Exercer atividades a nível de 2º grau de ensino de ensino no campo de apoio as atividades odontológicas e higiene dental. Executar atividades de profilaxia, aplicação de flúor, limpeza bucal e participar de campanhas educativas preventivas á carie. Auxiliar a cirurgia-dentista nos tratamentos de gabinetes.

Requisitos para provimento: Curso técnico e conhecimentos necessários à respectiva area de atuação.

AUXILIAR DE SAÚDE

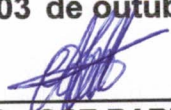
Desenvolver atividades administrativas e de atendimento em unidades de saúde municipais. Receber, orientar e encaminhar pacientes. Realizar serviços de apoio em ambulatório, consultório medico, odontológico e farmácia.

Requisitos para provimento: 1º grau completo e conhecimentos necessários a respectiva área de atuação

FISIOTERAPIA

- Avaliar o estado funcional do cliente, a partir da identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e exame da cinesia, funcionalidade e sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas.
- Elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, planejar, organizar, supervisionar, prescrever e avaliar os projetos terapêuticos desenvolvidos nos clientes.
- Estabelecer rotinas para a assistência fisioterapêutica, fazendo sempre as adequações necessárias.
- Solicitar exames complementares para acompanhamento da evolução do quadro funcional do cliente, sempre que necessário e justificado.
- Recorrer a outros profissionais de saúde e/ou solicitar pareceres técnicos especializados, quando necessário.
- Reformular o programa terapêutico sempre que necessário.
- Registrar no prontuário do cliente, as prescrições fisioterapêuticas, sua evolução, as intercorrências e as condições de alta da assistência fisioterapêutica.
- Integrar a equipe multiprofissional de saúde, sempre que necessário, com participação plena na atenção prestada ao cliente.
- Desenvolver estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação.
- Colaborar na formação e no aprimoramento de outros profissionais de saúde, orientando estágios e participando de programas de treinamento em serviço.
- Efetuar controle periódico da qualidade e da resolutividade do seu trabalho.
- Elaborar pareceres técnicos especializados sempre que solicitados.

São Geraldo da Piedade, 03 de outubro de 2005



ANTONIO JOSÉ RABELO
Prefeito Municipal

Antônio José Rabelo
Prefeito Municipal